



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA PREGÃO ELETRÔNICO – JULGAMENTO POR LOTE

1. OBJETO

1.1. Escolha de proposta mais vantajosa na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para EVENTUAL E FUTURA aquisição de veículo automotor zero quilômetro, tipo pick-up utilitário, cabine dupla, ano/modelo 2025/2025 ou superior, 0 KM com entrega de veículos usados integrantes da frota pertencente à Câmara Municipal de Cristalina, previamente avaliado, como parte do pagamento (DAÇÃO EM PAGAMENTO).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de um veículo automotor zero quilômetro, tipo pick-up utilitário cabine dupla, com as especificações mínimas descritas neste Termo de Referência, tendo como referência o modelo “tipo Strada cabine dupla” ou similar, para atendimento às demandas operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Cristalina.

2.2. A aquisição do novo veículo é de suma importância, considerando que o mesmo será constantemente utilizado em viagens a serviço da Administração, sendo essencial que o veículo ofereça confiabilidade mecânica, segurança e eficiência no transporte de servidores e materiais.

2.3. Atualmente, a Câmara Municipal conta com veículos utilizados no transporte institucional que possuem mais de 10 (dez) anos de fabricação, como é o caso do veículo modelo TRAILBLAZER, a qual apresenta desgaste natural em função do tempo de uso e quilometragem percorrida. Apesar das revisões e manutenções preventivas realizadas periodicamente, tem-se verificado o surgimento recorrente de defeitos mecânicos durante as viagens, o que compromete a segurança dos ocupantes, causa atrasos nas atividades e eleva os custos com reparos e manutenção corretiva.

2.4. Esses inconvenientes prejudicam diretamente a eficiência dos trabalhos administrativos da Câmara Municipal, além de representar um risco à integridade física dos passageiros. Diante desse cenário, optou-se pela substituição dos veículos antigos por meio da entrega dos mesmos como parte do pagamento (DAÇÃO EM PAGAMENTO) do novo veículo a ser adquirido, estratégia que possibilitará a renovação da frota com redução de custos de manutenção e maior confiabilidade para o desempenho das atividades institucionais.

2.5. Para viabilizar a dação em pagamento, foi realizado um laudo de avaliação dos veículos a serem ofertados, elaborado por profissional habilitado, que atestou o valor de mercado e as condições gerais dos bens, garantindo transparência, conformidade técnica e adequação aos princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.6. A contratação, portanto, atende ao interesse público, assegura economicidade, eficiência e promove maior segurança operacional, em conformidade com os princípios previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. JUSTIFICATIVA PARA O JULGAMENTO POR LOTE ÚNICO

2.7.1. Considerando a natureza do objeto da presente contratação - aquisição de um veículo automotor zero quilômetro, tipo pick-up utilitário cabine dupla, com dação em pagamento de veículos usados pertencentes à frota da Câmara Municipal de Cristalina -,

Pç. Otto Mohn – Palácio José Rodrigues de Queiroz s/n – CEP 73.850-000 – Setor Oeste – Cristalina-GO

<https://cristalina.go.leg.br/> (61) 3612-2919 – 3612-2391

comissaoodelicitacao.cmc@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

adota-se o critério de julgamento por lote único, por se tratar de uma contratação indivisível e inerentemente vinculada a uma única entrega global do bem, não sendo tecnicamente viável ou vantajoso o fracionamento do objeto.

2.7.2. A aquisição abrange não apenas a entrega do veículo novo com as especificações mínimas exigidas, mas também a aceitação dos veículos usados como parte do pagamento, conforme avaliação previamente realizada. Dessa forma, o processo de aquisição e dação em pagamento configura uma operação única e interdependente, que demanda a contratação de um único fornecedor capaz de atender simultaneamente às condições do fornecimento e da compensação financeira prevista.

2.7.3. O fracionamento do objeto, além de inviável do ponto de vista técnico, traria prejuízos à economicidade e à eficiência da contratação, pois exigiria procedimentos paralelos e autônomos para a venda dos veículos usados, aumentando custos operacionais, prazos e complexidade do processo.

2.7.4. Assim, o julgamento por lote único assegura maior racionalidade, simplificação, eficiência administrativa, economicidade e melhor controle da execução contratual, atendendo aos princípios previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

2.7.5. Dessa forma, opta-se pelo julgamento das propostas por lote único, como medida necessária para garantir a viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como a adequada execução do objeto contratado.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Deverá ser observado a Lei nº. 14.133/21, suas alterações e demais legislações correlatas pertinentes.

4. DA JUSTIFICATIVA LEGAL

4.1. Destaca-se que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa para a Administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido na Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a modalidade pregão para a aquisição de bens comuns.

5. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE)

5.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à prestação em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o **“MENOR PREÇO”**. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar a **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de maio de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

SANDRINE RODRIGUES
Secretária Administrativa

Pç. Otto Mohn – Palácio José Rodrigues de Queiroz s/n – CEP 73.850-000 – Setor Oeste – Cristalina-GO
<https://cristalina.go.leg.br/> (61) 3612-2919 – 3612-2391
comissaodelicitacao.cmc@gmail.com